

-LEI Nº 10/84, DE 28 DE MAIO DE 1984-
(Projeto de Lei nº 10/84)

(Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 25 de maio de 1984, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional-suplementar, na importância de Cr\$-6.000.000,00--(seis milhões de cruzeiros), para suple-
mentação das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3. Serviço de Água e Esgoto

3130-Serviços de Terceiros e Encargos

3132-Outros Serviços e Encargos

49,Manutenção da Unidade.....Cr\$-1.000.000,00--

5. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

5.1. Assistência Comunitária

3130-Serviços de Terceiros e Encargos

3131-Remuneração de Serviços Pessoais

64,Contratação de Facultativo, dentista

e outros..... Cr\$-4.000.000,00--

3250-Transferências a Pessoas

3259-Outras Transferências a Pessoas

68,Contribuição a munícipes e indigen-

tes, em numerário e espécie..... Cr\$-1.000.000,00--

Total..... Cr\$-6.000.000,00--

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente-
a saber:

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.2. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

4120-Equipamentos e Materiais Permanentes

46, Aquisição de veículos, equipamen-
tes rodoviários, equipamentos di-
versos e materiais permanentes.....

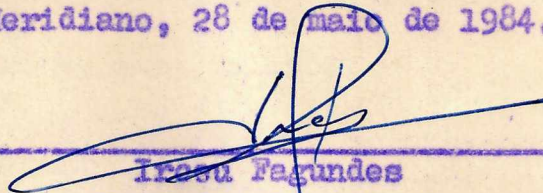
Cr\$-6.000.000,00

Total..... Cr\$-6.000.000,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Lei nº 10/84.fls.-02-

Meridiano, 28 de maio de 1984.



Iracema Fagundes
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação no lugar público -
de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de
Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei
Orgânica dos Municípios, na data supra.



Hermenegildo Baldin
Secretário